DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9515/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8191/2020
PROTOCOLO	: 2048021
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2020
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE CONFECÇÃO DE FRALDAS
VALOR REGISTRADO	: R$ 118.675,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 21/2020) do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 18/2020 (peça n.º 17), correspondente à 1ª fase, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS** e a empresa **TRARTATEC COM. PROD. HIG. E MAT. HIDR. E INST.**.

O objeto contratado refere-se à aquisição de material de consumo de confecção de fraldas.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu a análise ANA – DFE – 7443/2021 (peça n.º 35), concluindo pela **regularidade** da fase processual em análise (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 8977/2021 (peça n.º 36), opinou pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em tela.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, supramencionados, foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da RTCE/MS n.º 98/2018 c/c a RTCE/MS n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 21/2020), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 18/2020, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS e a empresa TRARTATEC COM. PROD. HIG. E MAT. HIDR. E INST., nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, "*Caput*", I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.